

CCR

Emenda do SF Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2008 (PL nº 1.650, de 2007, na origem), que dispõe sobre a apuração do imposto de renda na fonte incidente sobre rendimentos de prestação de serviços de transporte ~~rodoviário~~ internacional de carga, auferidos por transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal nesse País.

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 71, de 2008 (Projeto de Lei nº 1.650, de 2007, na origem), de autoria do Presidente da República, dispondo acerca da incidência do Imposto de Renda (IR) sobre os rendimentos auferidos por transportadores autônomos residentes na República do Paraguai.

O projeto, contudo, necessita de correção ^{feita pelo Senado} no que se refere à aplicação da tabela progressiva mensal do IR. Isso porque os valores constantes dos § 1º do art. 1º estão desatualizados e referem-se ao ano-calendário de 2007.

O PLC nº 71, de 2008, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa no processo legislativo (art. 61, *caput*, da CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, inciso I; 48, *caput* e inciso I; 153, III, da CF).

O voto é pela constitucionalidade, jurisdicção e competência legislativa da Emenda do Senado Federal.

adm
DEP. TADEU FICIRRELLI - PMDB-RJ
DEPUTADO
adm